

**MUNICÍPIO DE JAHU**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 006/2015**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NO DISTRITO EMPRESARIAL.**

CONSIDERANDO, e com fundamento no teor do artigo 49, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, que estabelece:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos, me juízo de discricionariedade, levando-se em consideração os relatórios da Sra. Gerente de Orçamento e da conveniência, em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame licitatório.

RESOLVO:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto da Concorrência.

Jahu, 11 de abril de 2016.

**LUIS VICENTE FEDERICI**

**SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**